Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)



Atena Ano 2022



Editora chefe

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona 2022 by Atena Editora

Luiza Alves Batista Copyright © Atena Editora

Natália Sandrini de Azevedo Copyright do texto © 2022 Os autores

> Imagens da capa Copyright da edição © 2022 Atena Editora Direitos para esta edição cedidos à Atena iStock

Edição de arte Editora pelos autores.

Luiza Alves Batista Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

#### Conselho Editorial

#### Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva - Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro - Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profa Dra Andréa Cristina Margues de Araújo - Universidade Fernando Pessoa





- Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof. Dr. Humberto Costa Universidade Federal do Paraná
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva Secretaria de Educação de Pernambuco
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo Universidad Autónoma del Estado de México
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira Universidade do Estado da Bahia
- Profa Dra Keyla Christina Almeida Portela Instituto Federal do Paraná
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Profa Dra Lucicleia Barreto Queiroz Universidade Federal do Acre
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza Universidade do Estado de Minas Gerais
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Profa Dra Marianne Sousa Barbosa Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto Universidade do Estado de Mato Grosso
- Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira Universidade Estadual de Goiás
- Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão Universidade de Pernambuco
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Profa Dra Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Profa Dra Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins





#### O direito e sua práxis 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga

Revisão: Os autores

Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0289-3

DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.893220108

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

**CDD 340** 

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

#### Atena Editora

Ponta Grossa - Paraná - Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br





#### **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.





#### DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são open access, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.





#### **APRESENTAÇÃO**

Em O DIREITO E SUA PRÁXIS 2, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e direito processual penal; estudos em direito do trabalho; além de outras temáticas.

Estudos em direito penal e direito processual penal traz análises sobre crimes cibernéticos, stalker, legalização da maconha, tráfico de drogas, tráfico de mulheres, feminicídio, violência, mulher, Lei Maria da Penha, medidas protetivas, assédio sexual, compliance, corrupção, pacote anticrime, prova fortuita, estupro de menores e valor probatório da palavra da vítima, direitos e deveres dos ergastulados, sistema penitenciário, ressocialização, Lei de Execução Penal, transgêneros e medidas socioeducativas.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre reforma trabalhista, responsabilidade civil do empregador e demissão de empregado em razão de negativa injustificada a tomar vacina contra a COVID-19.

O terceiro momento, outras temáticas, traz conteúdos de aposentadoria por incapacidade permanente, ideologia e ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO
CAPÍTULO 11
CRIMES CIBERNÉTICOS E A PROBLEMÁTICA DAS FAKE NEWS Italo Rodrigues Rocha Roberto de Freitas Peixoto Júnior Bernardino Cosobeck da Costa
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201081
CAPÍTULO 213
CRIMES VITUAIS: MODALIDADES E SEU AUMENTO DURANTE A PANDEMIA Eloisa Cruz Lopes Martonio Ribeiro
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.8932201082
CAPÍTULO 323
A EVOLUÇÃO DOS DELITOS CONTRA HONRA: O RECONHECIMENTO DO CRIME DE STALKER NO BRASIL  David Bruno Costa Cabral  Thyara Gonçalves Novais  thtps://doi.org/10.22533/at.ed.8932201083
CAPÍTULO 440
OS IMPACTOS DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL Jeanderson Rego Soares Lucas Luz da Silva Bernardino Cosobeck da Costa  thtps://doi.org/10.22533/at.ed.8932201084
CAPÍTULO 552
TRÁFICO DE DROGAS: A ROTA SOLIMÕES Nadiny Sabriny Oliveira Nascimento https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201085
CAPÍTULO 664
TRÁFICO DE PESSOAS (MULHERES) PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DESTAQUE DA LEI Nº. 13.444/2016 COMO AVANÇO JURÍDICO  Maria Valadares Lima Beatriz Herbst dos Anjos Demilzete Maria da Silva
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.8932201086
CAPÍTULO 7

TRÁFICO DE PESSOAS: UMA REFLEXÃO DA SOCIEDADE CONSUMERISTA Maria Aparecida de Almeida Araujo

David Sander de Almeida Araujo

thttps://doi.org/10.22533/at.ed.8932201087
CAPÍTULO 887
FEMINICÍDIO LEI Nº 13.104/2015: UM DIREITO FUNDAMENTAL DA MULHER BRASILEIRA  Tamiris Tauany Trindade Menezes Hellen Emilly Feitosa Pereira Demilzete Maria da Silva
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.8932201088
CAPÍTULO 995
VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA Aline Handara Lacerda da Silva Nuriele Batista Kelys Barbosa da Silveira https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201089
CAPÍTULO 10
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEI 11.340/06 LEI MARIA DA PENHA E A PROTEÇÃO DA MULHER  Maritana dos Santos Rocha  Maria José Rodrigues Sousa  https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010810
CAPÍTULO 11122
ESTUDO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER Dallila Pereira Barros Monalisa Fernanda Nunes de Oliveira França Martônio Ribeiro Silva https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010811
CAPÍTULO 12133
ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA  Lailana Santos de Oliveira Norberto Teixeira Cordeiro  https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010812
CAPÍTULO 13152
A INCIDÊNCIA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL NA RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO Luciano Carvalho de Sena Márcio Fredderyck Teixeira de Lima Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon  https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010813

Deivisson Drew de Almeida Araujo

CAPÍTULO 14161
A IMPLEMENTAÇÃO DE CRIMINAL COMPLIANCE COMO POLÍTICA CRIMINAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO Juliano Astor Corneau Fábio Agne Fayet
l https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010814
CAPÍTULO 15175
COMPLIANCE: UM PROGRAMA VOLTADO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ILEGAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Mariana Domingos Peres Ricardo Motta Vaz de Carvalho
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.89322010815
CAPÍTULO 16180
PACOTE ANTICRIME: O INSTITUTO DO JUIZ DAS GARANTIAS COMO FORMA DE ASSEGURAR O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL Leidiane Santos Vilarindo Jakelline Marinho da Silva
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010816
CAPÍTULO 17195
SERENDIPIDADE: DA PROVA FORTUITA NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA Emily Nepomuceno Pereira da Silva
<b>む</b> https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010817
CAPÍTULO 18218
VALOR PROBATÓRIO ATRIBUÍDO A PALAVRA DA VÍTIMA NOS CASOS DE ESTUPRO DE MENORES Rafaela Ribeiro Sanches Thyara Gonçalves Novais
thttps://doi.org/10.22533/at.ed.89322010818
CAPÍTULO 19232
OS DIREITOS E DEVERES DOS ERGASTULADOS NO BRASIL Alysson Júlio Ferreira Sousa Letícia Jorge Macêdo Demilzete Maria da Silva https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010819
CAPÍTULO 20245
O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO FATOR IMPEDITIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO  Maria Janelma de Leão Medeiros  Caike Dias Rodrigues  Kellys Barbosa da Silveira

€ https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010820
CAPÍTULO 21261
A INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO
Erick Neres dos Santos
Thays Joanna Gonçalves Berlanda Thaysas Varea Santana
Thenyse Veras Santana  thin https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010821
CAPÍTULO 22
TRANSGÊNEROS IDENTIFICADAS COM O SEXO FEMININO E O CUMPRIMENTO DE PENAS EM PRISÕES DESTINADAS A MULHERES Gabriela Rodrigues da Silva Nathielle Torres dos Santos Carvalho Martônio Ribeiro
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.89322010822
CAPÍTULO 23287
A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS Náira Luz Brito Solange da Silva Brito Taina Carolini de Almeida Cunha
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010823
CAPÍTULO 24299
A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO NO CONTEXTO DAS REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL E CHILE: É POSSÍVEL RESISTIR?  Agnaldo de Sousa Barbosa Lívia Alves Aguiar
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.89322010824
CAPÍTULO 25312
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NOS CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO
Alicia de Cássia Silva
Udson Melo Duarte Kellys Barbosa da Silveira
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010825
CAPÍTULO 26326
DA POSSIBILIDADE DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO QUE SE RECUSA INJUSTIFICADAMENTE A TOMAR A VACINA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 OU COVID-19) Valéria Ferreira Sousa

Nathielly de Oliveira Souto

Demilzete Maria da Silva
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.89322010826
CAPÍTULO 27340
APOSENTADORIA POR INCAPACIADE PERMANENTE E O INSS EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Joarley Guilherme Santana de Souza
Pedro Henrique Coelho Macena
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.89322010827
CAPÍTULO 28351
IDEOLOGIA DOMINANTE, CONTRADIÇÕES DO SUJEITO DE DIREITO, E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO  Avenado Patro Martina Paraira
Augusto Petry Martins Pereira
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.89322010828
CAPÍTULO 29358
O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E OS DESAFIOS DIANTE DO MUNDO VIRTUAL Alvaro Humberto Andrade Kinjyo Humberto Ribeiro Júnior
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.89322010829
SOBRE O ORGANIZADOR376
ÍNDICE REMISSIVO377

## **CAPÍTULO 21**

### A INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Data de aceite: 04/07/2022

#### **Erick Neres dos Santos**

Graduando em Direito pela Faculdade de Colinas do Tocantins-FACT https://orcid.org/myorcid?orcid=0000-0002-1727-5495

#### Thays Joanna Gonçalves Berlanda

Graduando em Direito pela Faculdade de Colinas do Tocantins-FACT https://orcid.org/myorcid?orcid=0000-0001-5031-4698

#### **Thenyse Veras Santana**

Professora Orientadora http://lattes.cnpq.br/0050394609872546

RESUMO: É do conhecimento de todos que o Estado de muito tempo não cumpre com a sua obrigação de respeitar a LEP, transformando as penitenciarias brasileiras em verdadeiras masmorras em que a um amontoado de seres humanos, que possuem o seus direitos tolhidos dia a após dia, fato este que influência diretamente na ressocialização do apenado, diante disso o presente artigo cientifico apresenta como objetivo principal dispor sobre como se dá a atual inaplicabilidade da lei de execução penal no cárcere brasileiro. Para alcançar este objetivo será disposto sobre: a evolução do direito penal, conceito e finalidade da pena, disposições gerais acerca de lei nº 7.210/1984, dos regimes prisionais, dos direitos e deveres do preso e o caos nas penitenciarias brasileiras. E por fim, como metodologia, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, fazendo-se valer de doutrinas, artigos científicos, legislação, jurisprudência, etc. **PALAVRAS-CHAVE**: Lei de execução penal. violação. direitos humanos. ressocialização.

# THE INAPPLICABILITY OF THE CRIMINAL ENFORCEMENT LAW IN THE BRAZILIAN PENITENTIARY SYSTEM

ABSTRACT: It is common knowledge that the State for a long time has not fulfilled its obligation to respect the LEP, transforming Brazilian prisons into real dungeons in which a bunch of human beings, who have their rights curtailed day by day, are This fact directly influences the resocialization of the convict, in view of this, this scientific article presents as its main objective to discuss how the current inapplicability of the criminal enforcement law in the Brazilian prison occurs. To achieve this objective, it will be discussed: the evolution of criminal law, concept and purpose of the penalty, general provisions about law n° 7.210/1984, prison regimes, the rights and duties of the prisoner, assistance, chaos in Brazilian penitentiaries. Finally, as a methodology, bibliographic research was used, making use of doctrines, scientific articles, legislation, jurisprudence, etc.

**KEYWORDS:** Penal enforcement law. violation. human rights. resocialization.

#### 1 I INTRODUÇÃO

É fato notório que as penitenciarias brasileiras passam por uma grave crise, conforme é noticiado por meio dos veículos de

imprensa, as rebeliões e mortes que ocorrem no cotidiano do cárcere passam a ser mais constantes, com dezenas de presos mortos. Realidade esta que a cada dia que se passa parece ser mais difícil de solucionar.

Diante disso, não a dúvida de que o Estado, como ente detentor do ius puniendi está longe fazer o que manda a lei de execução penal, que prevê diversos direitos e mecanismos para que o apenado possa vir a ser ressocializado.

Nesse diapasão, o presente artigo científico apresenta como objetivo principal dispor sobre como se da a atual inaplicabilidade da lei de execução penal no cárcere brasileiro.

Para alcançar este objetivo será disposto sobre: a evolução do direito penal, conceito e finalidade da pena, disposições gerais acerca de lei nº 7.210/1984, dos regimes prisionais, dos direitos e deveres do preso, e o caos nas penitenciarias brasileiras.

E por fim, como metodologia, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, fazendo-se valer de doutrinas, artigos científicos, legislação, jurisprudência, etc.

#### 2 I EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL

#### 2.1 Período primitivo

Nos tempos primórdios, o homem quando percebeu que era necessário conviver em grupos para sobreviver, notou a necessidade de estabelecer normas para convivência em sociedade, que eram baseadas nas superstições, tradições ou costumes, a respeito disso destaca Nucci (2009, p. 62):

Acreditava-se nas forças sobrenaturais, que, por sua vez, não passavam de fenômenos da natureza, como a chuva ou o trovão, motivo pelo qual, quando a punição era concretizada, imaginava o povo primitivo que poderia acalmar os deuses.

Nessa época tudo estava relacionado as forças divinas, ao misticismo, a figura das leis de tabu, que definiam como as pessoas deviam se comportar, essa época ficou marcada cono sendo o período da vingança privada.

O que se convencionou chamar de vingança privada, como forma de reação da comunidade contra o infrator. Na realidade, a justiça pelas próprias mãos nunca teve sucesso, pois implicava, na essência, em autêntica forma de agressão. Diante disso, terminava gerando uma contra-reação e o círculo vicioso tendia a levar ao extermínio de clãs e grupos. (NUCCI,2009, p.62)

A fase da vingança privada é marcada por um forte credo religioso, não seguindo nenhum princípio geral, como por exemplo uma pessoa tinha sua honra ofendida, poderia se valer de um meio não proporcional ao bem ofendido para ter a sua honra restabelecida. A título de exemplificação:

O direito germânico, de natureza consuetudinário, caracterizou-se pela

vingança privada e pela composição, havendo, posteriormente, a utilização das ordálias ou juízos de Deus (provas que submetiam os acusados aos mais nefastos testes de culpa - caminhar pelo fogo, ser colocado em água fervente, submergir num lago com uma pedra amarrada aos pés -, caso sobrevivessem seriam inocentes, do contrário, a culpa estaria demonstrada, não sendo preciso dizer o que terminava ocorrendo nessas situações) e também dos duelos judiciários, onde terminava prevalecendo a lei do mais forte.(NUCCI,2009,p.63)

Seguindo o curso da evolução da humanidade, passou-se a vingança pública, que possuía como escopo a proteção do Estado, a transferência do poder a um grupo que representaria as demais pessoas, período este marcado pelas penas desumanas e degradantes, notadamente formas de tortura.

#### 2.2 Período humanitário

O período humanitário foi fortemente influenciado pelo iluminismo, movimento este que defendia a reforma das leis existentes, bem como uma melhor administração da justiça punitiva, consoante estabelece Nucci (2009, p. 64):

Houve preocupação com a racionalização na aplicação das penas, combatendo-se o reinante arbítrio judiciário. A inspiração contratualista voltava-se ao banimento do terrorismo punitivo, uma vez que cada cidadão teria renunciado a uma porção de liberdade para delegar ao Estado a tarefa de punir, nos limites da necessária defesa social. A pena ganha um contorno de utilidade, destinada a prevenir delitos e não simplesmente castigar.

Diante das diversas barbáries que aconteciam, estas passaram a ser questionadas pelas pessoas, se a severidade destas penas eram mesmo necessárias e se surgiam o efeito esperado.

O grandioso Beccaria (1764) influente pensador dessa época, foi perspicaz ao estabelecer que existe uma diferença entre o autor e o crime, em que o crime deve ser apagado da sociedade e o seu autor reabilitado.

#### 3 I DO CONCEITO E FINALIDADE DA PENA

Rodrigues (2006, p. 29) leciona que "O termo pena advém do latim poena, que por sinal tem derivação grega, poine, e, mais à frente, no sânscrito (língua constitucional da Índia) punia, cuja conceituação básica quer dizer sofrimento, ou mais particularmente, dor, dó, lástima, no sentido de ter-se pena de alguém".

No mesmo sentido Breda (1984, p. 107) dispõe que a pena é "[...] uma reação que uma comunidade politicamente organizada opõe ao perigo de desagregação com que a ameaçam fatos que abalariam seus próprios fundamentos, se não eficazmente reprimidos".

O ser humano para sua sobrevivência notou a necessidade de se organizar em sociedade, para suprir as suas necessidades, e estabeleceu normas de convivência para viverem de forma organizada, ocorre que quando havia a violação destas normas,

percebeu-se a necessidade de que a pessoa seja punida pelo detentor do ius puiendi, que é o estado, Capez (2015, p.384) define pena como sendo:

Pena é sanção penal de caráter aflitivo, imposta pelo Estado, em execução de uma sentença, ao culpado pela prática de uma infração penal, consistente na restrição ou privação de um bem jurídico, cuja finalidade é aplicar a retribuição punitiva ao delinquente, promover a sua readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade.

Estabelecido o conceito de pena é de suma importância abordar sobre a sua finalidade, ou seja, o que se busca alcançar com a sua aplicação, entende-se que o escopo da pena privativa de liberdade se perfaz em buscar a repressão e a prevenção da ocorrência de novos delitos. Vejamos:

A sanção imposta pelo Estado, através da ação penal, ao criminoso, cuja finalidade é a retribuição ao delito perpetrado e a prevenção a novos crimes. O caráter preventivo da pena desdobra-se em dois aspectos, geral e especial, que se subdivide em outros dois. Temos quatro enfoques: a) geral negativo, significando o poder intimidativo que ela representa a toda a sociedade, destinatária da norma penal; b) geral positivo, demonstrando e reafirmando a existência e eficiência do Direito Penal; c) especial negativo, significando a intimidação ao autor do delito para que não torne a agir do mesmo modo, recolhendo-o ao cárcere, quando necessário e evitando a prática de outras infrações penais; d) especial positiva, que consiste na proposta de ressocialização do condenado, para que volte ao convívio social, quando finalizada a pena ou quando, por benefícios, a liberdade seja antecipada. (NUCCI,2009,p.379)

O ilustre escritor Beccaria em sua obra dos delitos e das penas, expõe de forma objetiva e clara a respeito de qual seja a finalidade da pena:

O fim, pois, não é outro que impedir o réu de causar novos danos a seus cidadãos e afastar os demais do cometimento de outros iguais. Consequentemente, devem ser escolhidas aquelas penas e aquele método de impô-las, que, respeitada a proporção, causem uma impressão mais eficaz e mais durável sobre o ânimo dos homens e que seja a menos dolorosa para o corpo do réu.(BECCARIA,2005,p.46)

E por fim e não menos importante a lei de execução penal, disciplinou em seu art. 3° no tange aos fins da pena, senão vejamos:

artigo 3°. A pena deverá, ainda, ter um fim utilitário, isto é, deverá servir para impedir que o delinquente venha a praticar novos crimes, seja na forma de prevenção especial negativa (segregação momentânea do convívio em sociedade), ou mesmo como uma prevenção especial positiva (ressocialização), bem como, ainda, como espécie de prevenção geral (também positiva e negativa), dissuadindo-se os demais membros da sociedade a praticar infrações penais.

Portanto, a LEP foi clara ao estabelecer sobre a finalidade da pena, que não visa nenhum sofrimento ao apenado, mas sim a sua ressocialização para o retorno ao convívio em sociedade.

# 4 I DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DE LEI Nº 7.210/1984(LEI DE EXECUÇÃO PENAL)

A lei de execução penal brasileira é considera por muitos doutrinadores a mais completa e avançada do mundo, por não se preocupar apenas com a execução da pena em si, são estabelecidos meios que possam proporcionar a ressocialização do apenado.

A lei nº 7.210/1.984 regulamenta o cumprimento das penas e das medidas de segurança, trata-se de um complemento ao direito penal, estabelecendo em seu Art. 1º: "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado". Mirabette explana que (1996, p.59):

Contém, o artigo 1º da Lei de Execução Penal duas ordens de finalidade. A primeira delas é a correta efetivação dos mandamentos existentes na sentença ou outra decisão criminal, destinados a reprimir e prevenir delitos. Ao determinar que a execução penal "tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal", o disposto registra formalmente o objetivo da realização penal concreta do título executivo constituídos por tais decisões. A segunda é de 'proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado' instrumentalizada por meio da oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos a medida de segurança possam participar construtivamente da comunhão social.

Nesse diapasão, o apenado ao ingressar no cárcere deveria ter todos os seus direitos que não foram atingidos pela sentença assegurados, o que infelizmente como é do conhecimento de todos não ocorre em nosso país, fazendo com que o seu objetivo principal, que é respectivamente a ressocialização, torne-se uma utopia que dificilmente será alcançado.

Portanto, a aplicação da lei execução penal é um desafio para o Estado, nos ensinamentos de Nucci (2018, p. 942):

Na prática, no entanto, lamentavelmente, o Estado tem dado pouca atenção ao sistema carcerário, nas últimas décadas, deixando de lado a necessária humanização do cumprimento da pena, em especial no tocante à privativa de liberdade, permitindo que muitos presídios se tenham transformado em autênticas masmorras, bem distantes do respeito à integridade física e moral dos presos, direito constitucionalmente imposto.

Quanto a sua natureza jurídica, a doutrina é pacifica ao dispor que essa possui natureza jurisdicional, por estar presente matérias de direito penal e de processo penal e a ainda uma parte administrativa.

Não é pacífica na doutrina a natureza jurídica da execução penal, havendo, por um lado, quem defenda seu caráter puramente administrativo, e por outro, quem sustente sua natureza eminentemente jurisdicional. Prevalece, contudo, a orientação de que a execução penal encerra a atividade complexa, que se desenvolve tanto no plano administrativo como na esfera jurisdicional, sendo reguladas por normas que pertencem a outros ramos do direito, especialmente o direito penal e o direito processual penal. A própria exposição de motivos do

projeto que gerou a Lei 7.210/84 (LEP) reconhece a autonomia desse ramo do direito ao dizer que "vencida a crença histórica de que o direito regulador da execução é de índole predominantemente administrativa, deve-se reconhecer, em nome de sua própria autonomia, a possibilidade de sua inteira submissão aos domínios no Direito Penal e do Processo Penal.(AVENA,2017,p.3)

É de suma importância destacar que a execução da pena pode ser definitiva ou provisória. Quanto aos princípios que regem a execução, leciona Avena (2017, p. 06-07):

Princípio da intranscendência de pena, conhecido como princípio da personalidade ou da pessoalidade, está previsto no artigo 5°, XLV, da CF de onde se depreende que a pena e a medida de segurança não podem passar da pessoa do autor da infração. Princípio da inderrogabilidade, uma vez constatada a prática do crime, a pena não pode deixar de ser aplicada por liberalidade do juiz ou de qualquer outra autoridade. Princípio da proporcionalidade, a pena deve ser proporcional ao crime praticado. Enfim, deve existir o equilíbrio entre a infração praticada e a sanção imposta

Portanto a execução da pena no Brasil será regulada pela LEP e por alguns dispositivos do CPP, sendo princípio basilar da execução a individualização da pena, devendo ser assegurado todos os direitos previstos neste regramento.

#### **5 I DOS REGIMES PRISIONAIS**

#### 5.1 Regime fechado

O código penal foi cristalino ao estabelecer que condenados a pena privativa de liberdade superior a 8 anos deverão iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, ficando isolado do convívio com a sociedade em estabelecimento penal de segurança média ou máxima.

A penitenciária é local adequado para o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado (artigo 87 da LEP), devendo o condenado ser alojado em cela individual. Esta conterá dormitório, sanitário e lavatório, observando-se os requisitos de salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana e de área mínima de seis metros quadrados (artigo 88 da LEP).(AVENA,2017,p.209)

Para que o mesmo possa buscar a sua ressocialização e voltar para o convívio em sociedade terá direito ao trabalho, que será realizado durante o dia, com repouso noturno, a LEP ainda permite o trabalho externo ao apenado:

Admite-se, ainda, para o preso em regime fechado o trabalho externo, desde que em serviço ou em obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, devendo ser tomadas as cautelas contra fuga e em favor da disciplina (artigo 36, caput, da LEP e artigo 34, § 3, do CP). (AVENA,2017, p. 210)

Há necessidade de autorização judicial para o que o detento possa trabalhar em

obras externas.

#### 5.2 Regime semiaberto

O condenado que não seja reincidente, cuja pena seja superior a quatro anos e não exceda a oito anos poderá iniciar o cumprimento da pena em regime semiaberto, em colônia agrícola, industrial ou similar. "O condenado sujeita-se a trabalho em comum durante o período diurno, sendo também admissíveis o trabalho externo bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior "(AVENA,2017, p.211)

Avena relata que (2017, p. 211):

Também os indivíduos que cumprem pena no regime semiaberto podem usufruir de permissões de saída, concedida pelo diretor do estabelecimento penal nos casos de falecimento e doenças graves do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão, e de necessidade de tratamento médico que não possa ser realizado na penitenciária (arts. 120 e 121 da LEP). E mais: ao contrário do previsto para os presos em regime fechado, os apenados do regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos: I- visita à família; II- freqüência a curso supletivo profissionalizante, bem como na instrução de segundo grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução; III- participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

#### 5.3 Regime aberto

O regime aberto destina-se ao condenado que não seja reincidente, sendo a pena inferior ou igual a quatro anos. Quanto ao local de cumprimento de pena deste regime Avena é cristalino ao enfatizar que (2017. p. 212):

O local adequado para o cumprimento da pena em regime aberto é a casa do albergado. Esta deve situar-se em centro urbano, em prédio separado dos demais estabelecimentos, caracterizando-se pela falta de obstáculos físicos contra a fuga (lembre-se que o regime aberto fundamenta-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado).

Nesse regime prisional o detento não sai do convívio com a sociedade, mas tem a sua liberdade controlada pelo Estado, compreende-se que pessoas que possuem autodisciplina estão aptas a continuar o convívio social.

#### 6 I DOS DIREITOS E DEVERES DO PRESO

Como já elencado no que toca ao conjunto de direitos e deveres previsto na LEP, trata-se de uma norma considerada avançada no mundo, por trazer mecanismos que se preocupam com o apenado.

A constituição federal disciplina alguns pontos sobre o apenado e a execução da pena:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido; XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos; XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis; XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado:

#### Os direitos dos apenas estão disciplinados no artigo 41 da LEP, que são:

Art. 41 - Constituem direitos do preso: I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - Previdência Social; IV constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003) Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Estes direitos coadunam com o princípio da dignidade da pessoa humana, que é um fundamento de nosso país, conforme elenca o art. 1° da CF/88, em que deve ser assegurado o mínimo assistencial ao preso. Não se pode olvidar que os detentos também possuem deveres que devem ser cumpridos à risca, que estão disciplinados do artigo 39 da LEP:

Art. 39. Constituem deveres do condenado: I - comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença; II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionarse; III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados; 37 IV - conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina; V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas; VI - submissão à sanção disciplinar imposta; VII - indenização à vitima ou aos seus sucessores; VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua

manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho; IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento; X - conservação dos objetos de uso pessoal. Parágrafo único. Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o disposto neste artigo.

#### **7 | O CAOS NAS PENITENCIARIAS BRASILEIRAS**

É do conhecimento de toda sociedade brasileira através de diversas reportagens da imprensa local que o sistema penitenciário nos últimos anos passa por uma grave crise, aparentando estar falido, arcaico, em que os apenados vivem em uma situação de precariedade alarmante.

Diante disso, nota-se um distanciamento enorme em o que apregoa a lei de execução penal e o que de fato faz o Estado no mundo fático, o que faz com que as políticas criminais passem longe de alcançar o seu objetivo, tornando-se na verdade uma utopia.

Greco elucida (2011, p. 242)

A corrupção dos servidores do sistema carcerário também é um dos problemas graves encontrados nas penitenciárias, em especial nas localizadas em países subdesenvolvidos e em desenvolvimento. No Brasil, por diversas vezes, presos foram filmados falando ao telefone celular, ou seja, controlando suas atividades ilícitas de dentro do próprio sistema prisional, ou, ainda, vendendo drogas como se estivessem nas ruas e, o pior, muitas vezes portando armas de fogo. A pergunta, inocente com certeza, é a seguinte: como esses telefones celulares, drogas, armas foram parar dentro de um sistema prisional que é cuidado pelo Estado? Obviamente que a resposta só pode ser no sentido de se afirmar pela corrupção dos funcionários encarregados da vigilância do cárcere.

A superlotação é sem dúvida um dos fatores que influenciam nessa crise vivada hoje, o Brasil possui uma das maiores população carcerária, fruto da teoria do aprisionamento, em que a maioria dos indivíduos que se encontram erglastulados são presos provisórios que aguardam julgamento.

A necessidade de ampliação, tendo em vista o aumento da criminalidade e violência, também a superlotação dos presídios, submetendo o preso a condições subumanas de vida no cárcere, além de poucas políticas públicas visando a reintegração social e recuperação, de fato, do egresso para convivência pacífica na sociedade. Verifica-se que o Brasil é o terceiro país no mundo em população carcerária, na contramão de países como Suécia, Holanda, Nova Zelândia e Coréia do Sul que possuem um assassinato para 100 mil pessoas. (MARTINS; CAVALCANTI; BANDOS,2015, p.675)

A LEP é violada de forma escancarada pela máquina estatal, esta lei é clara ao elucidar no art 88: "o condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório(...)a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana(...). Além disso:

O ambiente penitenciário desestrutura o estado emocional do apenado, o que contribui para o seu desequilíbrio mental, podendo este ser momentâneo ou permanente. Isto porque, o preso é submetido a uma mudança brusca, no que tange ao seu comportamento, convívio social, familiar etc, sendo submetido a condições de vida anormais. (AZEVEDO ,2015, p. 48)

Dessa forma, o estado viola o princípio da dignidade da pessoa humana e outros direitos constitucionais, fator este que impossibilita que possa ocorrer a ressocialização do apenado, fazendo com que as nossas penitenciarias se transformem em verdadeiras escolas do crime.

Greco assevera é perfeito em suas palavras (2011, p. 325): "no âmbito da política penitenciária existe a necessidade de uma efetiva fiscalização por parte dos órgãos competentes, a exemplo do Ministério Público e do Poder Judiciário(...)".

É necessário a utilização de políticas alternativas a prisão, "a finalidade da aplicação das penas alternativas, portanto, é punir o agente que praticou a infração penal, evitando a sua desnecessária segregação, permitindo, enfim, que ele permaneça, extra muros, convivendo em sociedade". (GRECO,2016, p.309)

Não há necessidade de encarceramento de uma pessoa que não apresenta um grande risco a sociedade, diante disso, surge o questionamento, qual seria a melhor opção, penas privativas de liberdade ou penas alternativas?

A resposta, na verdade, encontra-se em um conjunto de ações. Não basta, tão somente, tentar melhorar a vida do preso dentro do sistema penitenciário. Temos de pensar em programas destinados à ressocialização do preso que, certamente após algum tempo, nos países que não adotam a pena de morte e a pena de prisão perpétua, voltará ao convívio em sociedade. (GRECO,2011, p.323)

É oportuno destacar que foi declarado o estado de coisas inconstitucionais (ECI) pelo Supremo Tribunal federal em arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) promovida pelo partido do socialismo e liberdade (PSOL), em que se julgou procedente a ação.

Tal instituto tem origem na Colômbia, e é reconhecido quando a uma massiva violação de direitos humanos por parte do Estado, o que foi verificado nas penitenciarias brasileiras.

quadro insuportável de violação massiva de direitos fundamentais, decorrente de atos comissivos e omissivos praticados por diferentes autoridades públicas, agravado pela inércia continuada dessas mesmas autoridades, de modo que apenas transformações estruturais da atuação do Poder Público podem modificar a situação inconstitucional. (CANOTILHO, 2003).

#### Foi possível perceber que:

a superlotação dos presídios e as condições degradantes do sistema prisional configuram um cenário fático totalmente incompatível com a Constituição brasileira. Nele se fazem presentes ofensas a uma pluralidade de direitos

fundamentais tais como "a dignidade da pessoa humana, a vedação de tortura e de tratamento desumano, o direito de acesso à Justiça e os direitos sociais à saúde, educação, trabalho e segurança dos presos". Afirmou que o quadro é resultantede uma "multiplicidade de atos comissivos e omissivos dos Poderes Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, incluídos os de natureza normativa, administrativa e judicial" (STF, 2015, p. 8)

Portanto caminhou bem a suprema corta ao declarar ECI, sendo esperado que a partir deste momento a máquina estatal busque sanar todos os vícios existentes no sistema penitenciário brasileiro e que assim deixem de ser escolas do crime e promovam a ressocialização do apenado, e como consequência este possa retornar ao convívio em sociedade e não mais cometa estes atos de incivilidade.

#### **8 I CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O artigo científico em comento teve como escopo dispor sobre como se dá a atual inaplicabilidade da lei de execução penal no cárcere brasileiro. Para isso, foi abordado sobre a evolução do direito penal, conceito e finalidade da pena, disposições gerais acerca de lei nº 7.210/1984, dos regimes prisionais, dos direitos e deveres do preso, das assistências, e o caos nas penitenciarias brasileiras.

Nota-se que a lei de execução penal é muito completa e esta anos luz a frente do seu tempo, apresentando direitos, deveres e objetos bons, que visam a ressocialização do apenado e que este possa retornar ao convívio em sociedade e não mais delinquir.

É incontroverso que a pena privativa não alcança mais a sua finalidade, por isso surge a necessidade de se buscar politicas alternativas a pena de prisão, para assim, diminuir os índices de criminalidade.

O próprio supremo tribunal federal reconheceu em sede da ADPF 347 que o sistema penitenciário nacional vive em um estado de coisas inconstitucional, situação está que é declarada quando a uma massiva violação de direitos humanos.

Por fim, é perceptível que a resolução deste problema não será nada fácil, mas cabe ao estado buscar os meios necessários para que haja a cessão da violação destes direitos e que assim a pena possa atingir o seu fim.

#### **REFERÊNCIAS**

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Execução Penal: esquematizado**. 4° edição. Rio de Janeiro. Forense, São Paulo. Método, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11. maio2021

BRASIL. Lei N° 7.210, de 11 de julho de 1084. **Exposição De Motivos N° 213**, De 9 De Maio De 1983. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980- 1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-exposicaodemotivos-149285-pl.html. Acesso em 25 abril 2021.

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e Das Penas, Edição Ridendo Castigat Mores, 1764.

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

BREDA, José. Pena de morte. São Paulo, Teixeira, 1984.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Volume 1. 19º edição. São Paulo. Saraiva, 2015.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. 13º edição. Rio de Janeiro. Impetus, 2011.

MARCÃO, Renato. Curso de execução penal. 13º Edição. São Paulo. Saraiva, 2015.

MARCÃO, Renato. Lei de Execução Penal anotada. 6º edição. São Paulo. Saraiva, 2017.

MARTINS, Fernando; CAVALCANTI-BANDOS, Melissa Franchini. A necessidade de políticas públicas de reintegração social no sistema penitenciário brasileiro: uma abordagem sistêmica. Out/2015. Disponível em: 'https://pdfs.semanticscholar.org/9883/98aa 78fec25c2181 67127128ffae0 1894957.pdf '. Acesso em 01 maio 2021.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal, Comentário à Lei 7.210/84**. Editora São Paulo. Atlas, 1996.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal, Parte Geral e Especial**. 5ª Editora Revista dos Tribunais, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Processo Penal e Execução Penal**. 4º edição. São Paulo. Método, 2018.

RODRIGUES, Paulo Daher. Pena de Morte, Livraria Del Rey Editora, Belo Horizonte, 2006.

Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347/DF [online]. Relator:

Ministro Marco Aurélio. Pesquisa de Jurisprudência, Inteiro Teor do Acórdão, 09 set. 2015. Disponível em.: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665. Acesso em: 8 maio. 2021.

#### **ÍNDICE REMISSIVO**

#### Α

Aposentadoria 238, 240, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350 Assédio sexual 89, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160

#### C

Compliance 161, 162, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179 Corrupção 20, 69, 74, 83, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 231, 269

Covid-19 6, 9, 12, 13, 95, 96, 97, 107, 246, 247, 248, 249, 292, 298, 313, 326, 327, 328, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 346

Crimes cibernéticos 1, 2, 3, 6, 7, 12, 20

#### D

Direito 2, 3, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 24, 25, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 64, 66, 67, 68, 71, 74, 75, 76, 83, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 97, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 115, 117, 118, 120, 122, 125, 128, 135, 145, 148, 151, 152, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 188, 191, 192, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 208, 211, 214, 215, 216, 217, 222, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 252, 254, 255, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 268, 271, 272, 274, 276, 280, 281, 285, 287, 290, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 343, 344, 345, 350, 351, 352, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 376

Direito do trabalho 76, 159, 175, 301, 302, 307, 310, 311, 319, 320, 321, 324, 325, 326

Direito Penal 2, 5, 16, 21, 22, 25, 38, 95, 97, 107, 108, 145, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 173, 174, 181, 185, 192, 228, 231, 232, 235, 244, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 271, 272

Direito processual penal 38, 172, 173, 185, 191, 193, 208, 211, 216, 217, 265

#### Е

Ensino jurídico 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 373, 374, 375

Ergastulados 232, 233, 240

Estupro 28, 111, 153, 156, 218, 219, 220, 228, 229, 230, 231, 283

O direito e sua práxis 2 Índice Remissivo 377

#### F

Feminicídio 19, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 106, 107, 108, 110, 131, 133, 134, 135, 137, 140, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 277, 285

#### Ī

Ideologia 66, 77, 78, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 359, 362 Incapacidade permanente 340, 341, 343, 344, 345, 346, 349

#### L

Lei de execução penal 232, 236, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 248, 250, 251, 258, 259, 261, 262, 264, 265, 269, 271, 272, 280, 284

Lei Maria da Penha 38, 39, 96, 100, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 276

#### M

Maconha 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62 Medidas protetivas 93, 99, 104, 105, 109, 113, 114, 119, 122, 123, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 149, 150

Medidas socioeducativas 287, 288, 289, 296, 297

Mulher 33, 34, 35, 37, 64, 66, 67, 68, 71, 73, 74, 75, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 274, 276, 277, 284, 343, 344

#### P

Pacote anticrime 180, 181, 184, 185, 190, 191, 244

Práxis 364, 371

Prova Fortuita 195, 196, 206, 207, 211, 212, 213, 215

#### R

Reforma trabalhista 299, 302, 303, 311

Responsabilidade Civil 39, 312, 313, 315, 316, 318, 319, 320, 322, 325

#### S

Sistema penitenciário 228, 232, 239, 241, 242, 245, 246, 247, 248, 253, 254, 255, 260, 261, 269, 270, 271, 272, 276, 278

Stalker 3, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 37

#### Т

Tráfico de pessoas 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 276

Transgêneros 273, 274, 275, 280, 281, 282, 283, 285

#### V

Violência 19, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 49, 52, 62, 66, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 77, 80, 82, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 155, 220, 232, 234, 236, 241, 243, 246, 247, 248, 249, 254, 255, 259, 269, 276, 277, 279, 281, 282, 283, 284, 296

O direito e sua práxis 2 Índice Remissivo 379



contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora

 $\times$ 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br

# O DIREITO e sua práxis

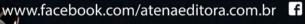
Atena
Ano 2022



contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora @

 $\times$ 



# O DIREITO e sua práxis

П

Ano 2022